



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Institui normas transitórias aplicáveis aos concessionários ou permissionários de áreas públicas Municipais.

Art. 1º. Esta Lei institui normas transitórias aplicáveis aos concessionários ou permissionários de áreas públicas municipais que tenham seus usos regulados pela Lei Municipal n.º 5.132, de 16 de abril de 2013, a qual foi revogada pela Lei Municipal n.º 6.379, de 24 de março de 2020 e Lei Municipal n.º 3.217, de 05 de setembro de 2000, no caso de termo ou contrato de uso celebrado antes da vigência da presente Lei.

Art. 2º. Para os fins da Lei Municipal n.º 5.132, de 16 de abril de 2013, a qual foi revogada pela Lei Municipal n.º 6.379, de 24 de março de 2020:

§1º. No caso de termo ou contrato de uso de pavilhões públicos da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, localizados nas quadras de n.º 101 e de n.º 102 da referida área, ficam permitidas modificações dos documentos constitutivos e transformações da natureza jurídica do empreendimento, com autorização de forma prévia e expressa da Administração, preservada a inscrição da pessoa jurídica contratante, e desde que mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do “caput” do art. 16 da Lei Municipal n.º 6.379, de 24 de março de 2020.

§2º. No caso de termo ou contrato de uso de lotes públicos não edificados da Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, localizados nas demais quadras da referida área, em que haja construção total ou parcialmente concluída pelo empreendimento, ficam permitidas modificações dos documentos constitutivos e transformações da natureza jurídica do empreendimento, com autorização de forma prévia e expressa da Administração, preservada a inscrição de pessoa jurídica contratante, e desde que mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do “caput” do art. 16 da Lei Municipal n.º 6.379, de 24 de março de 2020.

Art. 3º. Para os fins da Lei Municipal n.º 3.217, de 05 de setembro de 2000:

§1º. Os permissionários poderão realizar modificações dos documentos constitutivos e transformações da natureza jurídica do empreendimento, com autorização de forma prévia e expressa da Administração, preservada a inscrição de pessoa jurídica contratante, e desde que mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.217, de 05 de setembro de 2000, ficando vedada a prorrogação dos prazos originais dos contratos.

§2º. Os casos excepcionais, em que os permissionários não tenham concluído a vinculação da pessoa jurídica ao termo ou contrato de uso, esses poderão concluir a vinculação e, após, realizar modificações dos documentos constitutivos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

transformações da natureza jurídica do empreendimento, com autorização de forma prévia e expressa da Administração, e desde que mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.217, de 05 de setembro de 2000.

§3º. Nos casos excepcionais do parágrafo segundo, os permissionários poderão prestar anuência à constituição de pessoa jurídica em que figurem exclusivamente terceiros não previstos inicialmente no termo ou contrato de uso, e declarados pelos permissionários, em documento com firma reconhecida por autenticidade, com autorização de forma prévia e expressa da Administração, e desde que mantida a quantidade mínima de empregos formais diretos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.217, de 05 de setembro de 2000.

Art. 4º. Caso haja alteração

Para a aplicação das normas transitórias previstas nesta Lei, os permissionários ou concessionários, conforme o caso, poderão formalizar requerimento no órgão de protocolo geral da Administração até o dia 31 de março de 2021.

Art. 5º. O termo ou contrato de uso será alterado em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa a autorização Legislativa para Instituir normas transitórias aplicáveis aos concessionários ou permissionários de áreas públicas Municipais.

Justifica-se que a presente proposta disciplinará de forma expressa a realização de operações empresariais típicas, na modificação do quadro de sócios e outras disposições constitutivas, inclusive na modificação de atividades econômicas, e na transformação da natureza jurídica do empreendimento, bem como na regularização dos requerentes, sem que isso provoque violações ao termo ou contrato de uso, reconhecendo-se as dinâmicas do mercado nesse período de duas crises dramáticas, mas garantindo-se o interesse público e a finalidade dos programas de fomento a partir de áreas públicas municipais.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de maio de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal